



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LXI N° 1.364, de 10 de setembro de 1937.

"Autoriza o Prefeito Municipal a suplementar verba orçamentária para ultimar o pagamento por desapropriações feitas pelo Município a Astor Viana e outros e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar verba orçamentária no valor de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados) à dotação 4.2.1.0 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis - para coorrer com o pagamento do saldo devedor remanescente na desapropriação de imóveis feita pelo Município a Astor Viana e outros.

Art. 2º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei fica o Chefe do Executivo, pelo Departamento competente, autorizado a suplementar dotação orçamentária até o valor referido no artigo 1º), utilizando, para tanto, a faculdade prevista no artigo 42, § 1º da Lei Federal 4.320, de 17-03-34.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10 de setembro de 1937.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"